

ILMO SR OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA

COMARCA DE GUARULHOS - SP



Nome: **GUARULHOS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI,**

CNPJ nº 27.583.479/0001-92, situada na RUA SÃO FRANCISCO CONDE, nº 169, Cidade Guarulhos, Estado de São Paulo, endereço eletrônico (e-mail) financeiro@redfoxtelcom.com.br.

☐ Nos termos do art. 4º e parágrafos do Provimento CNJ n. 61 de 17/10/2017, quanto aos meus dados qualificativos, declaro que as informações não preenchidas são por mim desconhecidas.

REQUERER que proceda o registro do documento anexo, designado como: (MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SVA), no **Registro de Títulos e Documentos**, para guarda e conservação do mesmo, nos termos do parágrafo único - Inciso VII do Artigo 127 da Lei 6.015/1973.

Declara o requerente que está ciente e previamente esclarecido, conforme item 4 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, que o registro facultativo é exclusivo para fins de mera conservação, prova apenas a existência, data e conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros, sendo vedada qualquer indicação que possa ensejar dúvida sobre natureza do registro ou confusão com a eficácia decorrente de outras espécies de atos registrais

Nestes Termos

Pede Deferimento

Guarulhos, 10/05/2018



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SVA (SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO)

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada abaixo:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial: **GUARULHOS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**

CNPJ: **27.583.479/0001-92** Inscrição Estadual: **796.576.624.111**

Endereço: **RUA SÃO FRANCISCO CONDE, 169**

Bairro: **JD. ANNY**

Cidade: **GUARULHOS**

Estado: **SÃO PAULO**

CEP: **07262-320**

Telefone: **(11) 4003-9864**

S.A.C: **0800-773-2656**

Site: www.grutel.net.br

E-mail: sac@grutel.net.br

E de outro lado à pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado no TERMO DE ADESÃO.

As partes identificadas têm entre si, justas e contratadas e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61 da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao **ASSINANTE**, por parte da **PRESTADORA**, do fornecimento de serviços relacionado ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais em especial à Rede Mundial de Computadores (*Internet*).

1.2 Como exemplos de serviço de valor adicionado poderão ser ofertados: antivírus, plataformas de vídeo OTT, armazenamento na nuvem, hospedagem de e-mail, dentre outros serviços e facilidades que agregarem valor, conforme será descrito e pormenorizado no **TERMO DE ADESÃO**.

1.3 O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODALIDADES DO SERVIÇO

2.1 A **PRESTADORA** oferece diferentes modalidades de serviço de Valor Adicionado que dependem do tipo de meio físico que faça a ligação entre as dependências do **ASSINANTE**, e a base da **PRESTADORA**. Atualmente existem alguns tipos de serviço de valor adicionado prestados pela empresa, os quais o **ASSINANTE** fará opção por alguns deles no **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 O presente contrato não regula um serviço de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), tratando somente de serviços de Valor Adicionado.

2.3 A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de acesso, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

- 3.1** A **PRESTADORA** manterá em banco de dados registros dos endereços IP utilizados pelo **ASSINANTE** pelo prazo de 01 (um) ano de acordo com a legislação vigente.
- 3.2** É vedado ao **ASSINANTE** utilizar o serviço para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores de WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.
- 3.3** A **PRESTADORA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do **ASSINANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.
- 3.4** A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

- 4.1** O meio físico entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviço de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedida pela Anatel.
- 4.2** A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **PRESTADORA**.

- 5.1** Orientar o **ASSINANTE** quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço.
- 5.2** Prover a estrutura de servidores para o acesso do **ASSINANTE** aos Serviços de Valor Adicionado fornecido pela **PRESTADORA**.
- 5.3** Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados.
- 5.4** Prestar suporte telefônico ao **ASSINANTE**, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta diretamente com a prestadora de SCM (Serviço Comunicação Multimídia).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

- 6.1** Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da **PRESTADORA**
- 6.2** No caso do **ASSINANTE** utilizar acesso por linha telefônica convencional (dial-up), esta deverá contratar uma operadora de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado). No caso de acesso XDSL, Rádio ou Satélite, Fibra Óptica a operadora a ser **PRESTADORA** deverá possuir autorização de prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).
- 6.3** Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas

autorizadas pela **PRESTADORA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da **PRESTADORA** cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

6.4 O serviço é prestado para o uso do **ASSINANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item **10.3** deste contrato.

6.5 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **PRESTADORA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO

7.1 Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à **PRESTADORA**, serão concedidos descontos caso o serviço permaneça indisponível pelo prazo de **72 (setenta e duas) horas** a contar do protocolo aberto no serviço de atendimento da prestadora informando a respeito do ocorrido e caso constatado de fato a interrupção.

7.2 A **PRESTADORA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, desde que informe ao **ASSINANTE** com, no mínimo, **7 (sete) dias** de antecedência. Caso em que haverá descontos caso seja cumprido os requisitos estabelecidos na cláusula 7.1.

7.3 As disposições a respeito de descontos não se aplicam caso as interrupções tenham sido causadas por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

Em decorrência do ajustado neste contrato o **ASSINANTE** pagará, à **PRESTADORA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

8.1 Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do **ASSINANTE** e da **PRESTADORA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

8.2 Assinaturas mensais SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida no **TERMO DE ADESÃO**. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** conforme escolhido no **TERMO DE ADESÃO**.

8.3 Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao **ASSINANTE**, pela **PRESTADORA**, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 O **ASSINANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **PRESTADORA**, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.

8.3.2 O **ASSINANTE** solicite auxílio, por parte da **PRESTADORA**, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.

8.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente

enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

8.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ocorrido no período. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento pelo **ASSINANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento corresponderá suspensão dos serviços nos termos do contrato de Prestação de SCM (Serviço Comunicação Multimídia).

9.2 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for (em) superior (es) a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao (s) valor (es) devido (s), atualização monetária na mesma forma do item **8.5** supra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

10.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

10.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

10.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

10.1.6 Se o **ASSINANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **PRESTADORA** ou ainda, contrária aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

- I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;
- II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **PRESTADORA** e/ou de terceiros;
- III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

VI) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.

VII) disseminação de vírus de quaisquer espécies.

10.2 A PRESTADORA, a seu exclusivo critério, nos casos do **ASSINANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item **10.1.6** e incisos, poderá bloquear temporariamente o serviço por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA**, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

10.3 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **ASSINANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor das mensalidades que seriam cobradas até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo **ASSINANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

11.2 É facultado à **PRESTADORA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **ASSINANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de **05 (cinco) dias**.

11.3 É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **PRESTADORA**.

11.4 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "*pro-rata-die*", a contar da data da migração.

11.5 O **ASSINANTE** reconhece que a **PRESTADORA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **ASSINANTE**, associados à utilização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado em até **12 (doze)** meses para Pessoa Física e de até **36 (trinta e seis)** meses para Pessoa Jurídica, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 Para a devida **publicidade** deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Guarulhos**, estado de **São Paulo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.grutel.net.br


13.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.grutel.net.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), aplicativos de mensagens (whatsapp), SMS- mensagem de texto, contato telefônico (ligação gravada) através dos números existente no cadastro do **ASSINANTE**, aplicativo próprio da **PRESTADORA**, o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

14.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Guarulhos**, estado de **São Paulo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO**, seja por via física ou aceite online ou telefônico dentre suas inúmeras modalidades existentes e aceitas, constantes da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de SCM (Serviço Comunicação Multimídia) disponível na sede da **PRESTADORA**.

Guarulhos/SP, 4 de maio de 2018.


Alexsandro M. Bayão

GUARULHOS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CNPJ 27.583.479/0001-92

CARTORIO DO 1º TABELIAO DE NOTAS DE GUARULHOS
Reconheço Por Semelhança i (Circu(s) COM VALOR econômico de: *****
(1)ALECSANDRO NOURA BATÃO
Guarulhos, 16 De Maio de 2018. Dou Fé. Pedido: 162

GLEICE PEREIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo(s): 529275-AB
ISABELLA - Ir:R\$ 9,30. C:3110710 VALIDO SOMENTE



MODELO

REGISTRO EFETUADO, NOS TERMOS DO ART. 127, VII, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, APENAS PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO, PROVA APENAS A EXISTÊNCIA, A DATA E O CONTEÚDO DO DOCUMENTO, NÃO GERANDO PUBLICIDADE NEM EFEITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS.



PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0955

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

Protocolizado sob o Nº 274018 em 14/05/2018,
e registrado sob o Nº 363250 em 14/05/2018.

Emol.	R\$ 65,16
Estado	R\$ 18,50
IPESP	R\$ 12,70
Reg.Civil	R\$ 3,42
T.Justica	R\$ 4,47
ISS	R\$ 3,20
M. Público	R\$ 3,14
Outros/Dilig	R\$ 0,00
Total	R\$ 110,59

Guarulhos, 14/05/2018

NATANAEL RODRIGUES
ESCREVENTE



TERMO DE ADESÃO – SCM / SVA

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **GUARULHOS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** doravante simplesmente denominada **PRESTADORA**, qualificada no **Contrato de Locação de Equipamentos** devidamente identificado na cláusula 1.1, e de outro lado, o **ASSINANTE** conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome e/ou Razão Social:

Contato:

CPF e/ou CNPJ:

RG e/ou IE:

IM:

Profissão e/ou Ramo de Atividade:

Telefone Comercial:

Telefone Celular:

E-mail:

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

ENDEREÇO DA MATRIZ/SEDE

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do Contrato descrito abaixo, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de **Guarulhos**, estado de **São Paulo**, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico www.grutel.net.br :

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de SCM (Serviços de Comunicação Multimídia)	Registrado sob o n.º _____, no Livro _____, em _____
Contrato de Prestação de SVA (Serviços de Valor Adicionado)	Registrado sob o n.º _____, no Livro _____, em _____

1.2 O **ASSINANTE** declara neste ato de ter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do **Contrato de Prestação de SCM (Serviços de Comunicação Multimídia) e/ou Contrato de Prestação de SVA (Serviços de Valor Adicionado)**, sendo total expressão de sua vontade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS

3.1 Quanto ao Contrato de Prestação de SCM (Serviços de Comunicação Multimídia), o **ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

NOME DO PLANO	VELOCIDADE DOWNLOAD / UPLOAD		FRANQUIA
	Mbps	/ Mbps	GB
	TAXA DE TRANSMISSÃO INSTANTÂNEA	TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA	
GARANTIA DE BANDA	% da Velocidade Contratada	% da Velocidade Contratada	

ASSINATURA:

3.2 Quanto ao Contrato de Prestação de SVA (Serviços de Valor Adicionado), o **ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

SERVIÇO OFERTADO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE

ASSINATURA:

Parágrafo único: Quando da contratação do serviço de e-mail, a não utilização da(s) *conta(s) de e-mail(s) cadastrada(s) em nome do **ASSINANTE** por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos poderá, a critério da **PRESTADORA**, ocasionar seu cancelamento e sua disponibilização para outros usuários que assim solicitarem, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso prévio ao **ASSINANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS SCM E SVA

4.1 Para ativação e prestação do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e do Serviço de SVA (Serviço de Valor Adicionado) contratados, o **ASSINANTE** deverá pagar a **PRESTADORA** o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) a seguir:

TAXA DE INSTALAÇÃO

Valor Total:	Número de Parcelas:	Valor das Parcelas:	Data de Vencimento:
R\$		R\$	

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade Internet – SCM com desconto:	Valor da Mensalidade Internet – SCM - sem desconto:
R\$	R\$

Valor da Mensalidade SVA – com desconto:	Valor da Mensalidade SVA - sem desconto:
R\$	R\$

Valor Total da mensalidade - com o desconto:	Valor Total da Mensalidade – sem desconto:
R\$	R\$

Data de Vencimento:	Forma de Pagamento:	Forma de Entrega:
	Boleto Bancário ()	E-mail ()

ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO

Os valores referentes a Assistência Técnica, Manutenção e Taxa de Transferência de Endereço devem ser consultados com a Prestadora previamente à solicitação de serviço.

Parágrafo único: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, estão dispostas no Contrato de Prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e no Contrato de Prestação de SVA (Serviço de Valor Adicionado), estando ciente o **ASSINANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

5.1 A **PRESTADORA** poderá ceder **BENEFÍCIO** constante no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**. Em contrapartida, o **ASSINANTE** vincula-se contratualmente a **PRESTADORA** no prazo e condições previstas no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

5.2 Sendo do interesse do **ASSINANTE** obter o **BENEFÍCIO** oferecido pela **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** deverá pactuar com a **PRESTADORA**, por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual será identificado o **BENEFÍCIO** concedido, o prazo de fidelidade contratual e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

5.3 O **ASSINANTE** reconhece e declara ter sido a ele facultada a opção de celebrar contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer **BENEFÍCIO**, estando, nesse caso, isento de fidelidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de SCM (Serviços de Comunicação Multimídia), formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

6.2 No mesmo **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceita aos termos do Contrato de Prestação de SVA (Serviços de Valor Adicionado), sendo esta a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

6.3 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

6.4 Caso seja necessário tomar providências de cobrança, todos os custos advindos do protesto em cartório, custas judiciais, honorários advocatícios, dentre outros, serão arcados pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

7.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Guarulhos**, estado de **São Paulo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor seja por via física ou aceite online ou telefônico (dentre suas inúmeras modalidades existentes e aceitas, constantes da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de SCM (Serviços de Comunicação Multimídia) por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Guarulhos/SP, 4 de maio de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ N.º: _____

RG/IE N.º: _____

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

Protocolizado sob o Nº 274020 em 14/05/2018,
e registrado sob o Nº 363252 em 14/05/2018.

Emol.	R\$ 104,92
Estado	R\$ 29,78
IPESP	R\$ 20,46
Reg.Civil	R\$ 5,50
T.Justica	R\$ 7,19
ISS	R\$ 5,12
M. Público	R\$ 5,06
Outros/Dilig	R\$ 0,00
Total	R\$ 178,03

Guarulhos, 14/05/2018

NATANAEL RODRIGUES
ESCREVENTE

REGISTRO EFETUADO, NOS TERMOS DO ART. 127, VII, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, APENAS PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO, PROVA APENAS A EXISTÊNCIA, A DATA E O CONTEÚDO DO DOCUMENTO, NÃO GERANDO PUBLICIDADE NEM EFEITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS.